

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 19836
Em: 25/09/2017 - 08:45:42

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da lista e do estoque de medicamentos e insumos disponibilizados pela rede pública de saúde municipal

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso facilitado e irrestrito, da lista de medicamentos e insumos disponibilizados pela rede pública de saúde municipal.

§ 1º A lista a que se refere o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde;

II – o quantitativo disponível em estoque;

III – a data e a hora da última atualização da lista.

§ 2º A publicação dos estoques dos medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no sítio eletrônico deverá ocorrer em tempo real ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, com, no mínimo, uma atualização diária.

Art. 2º. Fica obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, com acesso facilitado e irrestrito, da lista de medicamentos e insumos disponibilizados pela rede pública de saúde municipal que estiverem em falta.

Parágrafo único. A lista a que se refere o caput deverá ser atualizada diariamente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde em falta;

II – a data da última aquisição ou solicitação do produto pelo Município;

III – a data prevista de disponibilidade do produto aos pacientes.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive quanto à obrigatoriedade de afixação, em local público de fácil acesso e visualização, versão impressa das listagens a que se referem esta Lei para consulta pela comunidade em geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Especialidades Médicas, nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Básica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar a todos os usuários do Sistema Único de Saúde em Carazinho um acesso facilitado à lista de medicamentos, alimentos especiais, fraldas e outros utensílios necessários à manutenção da saúde de pacientes que sejam oferecidos na rede pública de saúde municipal, bem como informações mais claras quanto aos produtos faltantes e a sua reposição pela Administração.

Com isso, busca-se permitir que as pessoas possam obter informações mais ágeis, minorando a sua angústia e, inclusive, evitando que tenham que sair de casa em busca de produtos que não estão disponíveis na rede pública. Igualmente, a informação facilitada agiliza o encaminhamento de providências judiciais, nos casos em que os pacientes necessitem recorrer ao Poder Judiciário quando da impossibilidade de satisfação administrativa da sua demanda.

Essa medida de transparência vem ao encontro do preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade”.

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação)".

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da Administração Pública mostra comprometimento dessa com o cidadão carazinhense

Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade por meios de acesso simplificado, a fim de que a própria comunidade possa acompanhar os trabalhos da Administração e auxiliar na fiscalização da sua correta condução.

Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO.

Ante todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei traz grande transparência e credibilidade a importantes serviços da Saúde municipal, razão pela qual clamamos por sua aprovação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 25/09/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Alaor Galdino Tomaz - PDT

Clayton Pereira - SDD